

**EBM INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE S.A.**  
**CNPJ/MF nº 21.121.949/0001-10**  
**NIRE 52300044944**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2024**

**Data, Hora e Local:** Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, situada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Ricardo Paranhos, nº 1.022, Quadra 249, Lotes 08 e 09, Setor Marista, CEP 74.180-050.

**Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/76 ("Lei das SAs").

**Presenças:** Única acionista **ÉOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.521.240/0001-19, regido pelo seu regulamento, pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, enquanto não adaptado à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, representado neste ato pelo seu administrador, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("FIP Éolo").

**Mesa:** Presidida por: Élbio Moreira e secretaria da por: Bento Odilon Moreira Filho.

**Ordem do Dia:** (i) tomar conhecimento das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) aprovar as contas dos administradores da Companhia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício de 2023 e demais demonstrações preparadas pela administração; (iii) outros assuntos de interesse da Companhia; (iv) consolidar o estatuto social.

**Deliberações:** Após a análise da matéria constante da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolve:

(i) Tomar conhecimento das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;

(ii) Aprovar as contas dos administradores da Companhia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício de 2023 e demais demonstrações preparadas pela administração, onde restou consignado **lucro de R\$ 68.922,45 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, que foi totalmente absorvido pelos prejuízos acumulados da Companhia, bem como aprovar, sem quaisquer reservas, as contas dos administradores da Companhia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico no exercício de 2023 e demais demonstrações preparadas pela administração.

(iii) Aprovar a lavratura e publicação da ata a que se refere a presente Assembleia Geral, sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das SAs;

(iv) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme a redação constante no Anexo I ao presente instrumento.

**Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura desta ata que, lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, encerrando-se a reunião.

**Certificado e Autorização:** O secretário certifica que esta é uma cópia fiel da ata registrada no livro próprio. A lavratura da ata na forma sumária foi autorizada, pelos acionistas da Companhia, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das SAs.

Goiânia/GO, 12 de abril de 2024.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
Élbio Moreira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Bento Odilon Moreira Filho  
Secretário

**Acionista:**

\_\_\_\_\_  
**ÉOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

*Representada por Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

*Fabricio Oliveira Souza*

*Douglas Fabres Pezzin*

## ANEXO I

### **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EBM INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE S.A. CNPJ nº 21.121.949/0001-10 NIRE 52300044944**

#### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** A EBM INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e modificações posteriores ("**Lei das S.A.**").

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Ricardo Paranhos, S/N, Quadra 249, Lote 08 e 09, Setor Marista CEP 74.180-050, sendo-lhe facultado, a critério da Diretoria, abrir outros estabelecimentos, filiais, agências, sucursais e escritórios, bem como, nomear agentes ou representantes, em qualquer parte do país ou do exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação em outros empreendimentos, na condição de sócia ou acionista, a incorporação imobiliária, a administração de bens imóveis próprios ou de terceiros, a gestão imobiliária, a compra e venda de imóveis, perícia e avaliação de imóveis, bem como a intermediação de negócios imobiliários, bem como agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.

**Artigo 4º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 19.798.059,49 (dezenove milhões, setecentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), desprezando os centavos, dividido em 19.798.059 (dezenove milhões, setecentas e noventa e oito mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, sendo todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

**Parágrafo 3º** As Ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito de Acionistas titulares das ações ordinárias, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros.

**Parágrafo 4º** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º**A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 8º** A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

**Artigo 9º** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 40 do artigo 124 da Lei das S.A..

**Artigo 10º** A Assembleia Geral será instalada e presidida por quaisquer dos Diretores que estiver presente. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário.

**Artigo 11º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópia autênticas, para os fins legais.

**Parágrafo 1º** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; é (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado

**Parágrafo 2º** Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo 1º acima, poderá ser publicada apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

**Artigo 12º** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º artigo 126 da Lei das S.A. devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 13º** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

**Artigo 14º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ao menos, pela maioria do capital social, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum superior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 15º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 02 (dois) Diretores, sendo um nomeado Diretor Presidente e um Diretor Vice-presidente, com mandatos unificados de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** As atribuições dos Diretores serão especificadas no ato de sua eleição, momento no qual também será estabelecida a remuneração global da Diretoria.

**Parágrafo 2º** Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e, em especial:

- (a) elaborar o regimento: interno e dispor sobre a organização da Companhia;
- (b) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- (c) apresentar à Assembleia Geral o relatório e balanço do exercício, prestando conta de sua gestão;
- (d) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades públicas ou privadas;
- (e) gerir a Companhia em todos os seus negócios podendo para tal assinar propostas de preços;
- (f) cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder abatimentos e descontos;
- (g) exercer outras atribuições previstas no regimento interno;
- (h) comprar, vender, quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- (i) abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais;
- (j) abrir, extinguir agências, filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do País ou no exterior, aonde for de seu interesse;
- (k) nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

**Parágrafo 3º** Considerando que a Companhia possui um fundo de investimento como acionista ("**Fundo**"), as seguintes obrigações deverão ser cumpridas pela Companhia e Diretoria:

- (i) a gestora do Fundo ("**Gestora**") deverá participar de todas as reuniões da Diretoria, mesmo que o Fundo tenha indicado um diretor;

(ii) a Diretoria deverá enviar mensalmente à Gestora relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

(iii) a Diretoria deverá fornecer à Gestora na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 4º** Os membros da Diretoria exercerão suas atribuições e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo 5º** Em caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído.

**Parágrafo 6º** Os membros da Diretoria, bem como seus substitutos, serão investidos em seus cargos; mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 7º** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem: efeitos, salvo em caso de justificção apresentada pelo membro eleito e aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

**Parágrafo 8º** O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

**Parágrafo 9º** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

**Parágrafo 10º** Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante global anual a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Artigo 16** A Diretoria deverá reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia.

**Parágrafo 1º** A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registrada ou protocolada, contendo a respectiva Ordem do Dia. Considerar-se-á dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos Diretores.

**Parágrafo 3º** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 17** Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, os Diretores poderão: (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia.

**Parágrafo 1º** No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia e respeitar e observar os interesses (i) dos acionistas; (ii) dos

empregados ativos; (iii) dos fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) da comunidade e do meio ambiente, seja local ou global.

**Parágrafo 2º** Todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, bem como aqueles referentes à realização de operações bancárias, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por qualquer 01 (um) dos Diretores isoladamente; ou
- (b) por 01 (um) Procurador nomeado pela Companhia.

**Parágrafo Único** Exceto quanto às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de Vigência determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas na forma da Lei.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

**Parágrafo 3º** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS**

**Artigo 19** O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 20** Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., os quais deverão ser objeto de auditoria anual por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório;
- (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei das S.A..

**Artigo 21** A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social com direito a voto e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.

**Artigo 22** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

**Artigo 23** O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

**Artigo 24** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 25** A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Reverterão em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei.

**Artigo 26** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das S.A..

**Artigo 27** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e Conselho Fiscal que funcionará nesse período, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Artigo 28** A qualquer tempo, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando ao menos, a maioria das ações com direito a voto, em assembleia geral previamente convocada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29** Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, elou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 30** A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, sendo que a Companhia e os seus acionistas obrigam-se a cumpri-los integralmente.

**Artigo 31** Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia, execução, interpretação, violação ou rescisão ("**Disputa**"), envolvendo qualquer dos subscritores, inclusive seus sucessores, a qualquer título ("**Partes Envolvidas**"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver a Disputa. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão negociar para tentar resolver tal Disputa por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("**Notificação de Disputa**"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Disputa de um Quotista ao outro, então a Disputa será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**").

**Parágrafo 1º** Se, dentro do período de [30 (trinta) dias] seguintes à entrega da Notificação de Disputa, qualquer das Partes Envolvidas, a seu exclusivo critério, considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("**Notificação de Encerramento das Negociações**"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das

Negociações, então a Disputa será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

**Parágrafo 2º** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara e seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento**") em vigor no momento da arbitragem, exceto conforme modificado por este Estatuto Social ou por mútuo acordo entre as Partes Envolvidas, e de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**").

**Parágrafo 3º** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**").

**Parágrafo 4º** Cada Parte Envolvida indicará um árbitro, de acordo com o Regulamento. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro.

**Parágrafo 5º** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 6º** Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Parágrafo 7º** A arbitragem será realizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Parágrafo 8º** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**Parágrafo 9º** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

**Parágrafo 10º** A arbitragem será sigilosa (incluindo a sua existência, a Disputa, alegações e arguições, provas e decisões pelo Tribunal Arbitral) e apenas poderá ser revelada às Partes Envolvidas e seus assessores jurídicos.

**Parágrafo 11º** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, de acordo com o Regulamento, e conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

**Parágrafo 12º** As decisões da arbitragem se darão por escrito e serão finais e definitivas para as Partes Envolvidas, incluindo seus sucessores, a qualquer título, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo 13º** Sem prejuízo à validade desta convenção de arbitragem, os Acionistas e a Companhia elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do Tribunal Arbitral visando o resultado útil da Arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. A propositura de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não deverá ser considerada como renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de disputa entre os Acionistas e a Companhia. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os pedidos de tutela de urgência só poderão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual caberá deferir, indeferir, manter,

modificar, suspender e/ou proferir decisão substitutiva às medidas de urgência anteriormente pedidas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo 14º** Antes da indicação do Tribunal Arbitral, qualquer Parte Envolvida de uma arbitragem deverá ter direito de peticionar à Câmara para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo (i) qualquer uma das Partes Envolvidas, mesmo que estas não sejam parte dos mesmos processos, e (ii) este Estatuto Social e/ou outros contratos relacionados celebrados entre as Partes Envolvidas ou seus sucessores, a qualquer título. A Câmara deverá (após conceder à(s) outra(s) Parte(s) Envolvida(s) razoável oportunidade para responder a tal pedido), proferir decisão relativa a tal pedido de acordo com o Regulamento. Após a indicação do Tribunal Arbitral, qualquer Parte Envolvida terá o direito de peticionar ao Tribunal Arbitral para consolidar quaisquer procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as mesmas condições acima. O Tribunal Arbitral deverá (após conceder à outra Parte Envolvida razoável oportunidade para responder a tal pedido) proferir uma decisão relativa a tal pedido. Não obstante disposições contrárias desta Cláusula, nenhum procedimento arbitral em separado poderá ser consolidado, a não ser que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias nos respectivos contratos sejam substancialmente semelhantes em todos os aspectos relevantes; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos indevidos a qualquer das Partes Envolvidas que pudessem ser evitados por meio da manutenção de procedimentos arbitrais separados. A decisão do Tribunal Arbitral relativa à devida consolidação dos procedimentos arbitrais será incumbida ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiro.

**Artigo 32** O presente Estatuto Social reger-se-á pelas disposições da Lei das S.A.

---

Élbio Moreira  
Presidente

---

Bento Odilon Moreira Filho  
Secretário